

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos lotados junto as diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2018.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Tendo em vista o encerramento do exercício do ano de 2017, e conseqüentemente fim do prazo dos contratos oriundos do Processo Administrativo nº 029/17/PP-DS, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos em atividade junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, justifica-se a aquisição do produto visto a importância da manutenção de ações que são executadas nas diversas unidades administrativas desta Prefeitura Municipal, dentre as quais o transporte de pessoas carentes através das ambulâncias, o transporte de alunos da rede pública de ensino, o transporte de profissionais que prestam serviços sociais em diversas localidades e demais atividades que necessitam de veículos automotores.

3. OBJETIVO

3.1. A contratação visa a aquisição de combustíveis gasolina e óleo diesel, para atender a demanda de veículos desta Prefeitura, durando o exercício de 2018;

3.2. A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do **menor preço por lote**, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o menor preço.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

4.1. Secretarias que compõem o Fundo Geral:

4.1.1. Gabinete do Prefeito.

Dotação: 02.01.04.122.0061.2.003.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	2.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	8.000

4.1.2. Secretaria de Governo e Articulação.

Dotação: 08.01.04.121.0064.2.044.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	3.000

4.1.3. Secretaria de Planejamento e Administração.

Dotação: 03.01.04.122.0061.2.017.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	3.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	8.000

4.1.4. Secretaria de Infraestrutura.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.023

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará.
CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	3.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	50.000

4.1.5. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Dotação: 06.01.20.122.0061.2.035

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	7.000

4.1.6. Secretaria de Cultura e Turismo.

Dotação: 07.01.13.392.0241.2.039

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	3.600
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	1.200

4.1.7. Planilha consolidada do Fundo Geral:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	22.100
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	77.200

4.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4.2.1. Secretaria de Educação.

Dotação: 09.02.12.368.0061.2.050.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	3.500

4.2.2. Educação Básica – FUNDEB.

Dotação: 09.03.12.361.0221.2.055

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	110.200

4.2.3. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Educação.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	10.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	113.700

4.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará.

CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.

4.3.1. Secretaria de Saúde.

Dotação: 10.02.10.122.0061.2.063.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	9.375
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	12.500

4.3.2. Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde - PSF.

Dotação: 10.02.10.301.0182.2.066

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	37.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	6.000

4.3.3. Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Dotação: 10.02.10.302.0181.2.071.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	43.750
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	8.000

4.3.4. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	90.625
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	26.500

4.4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.4.1. Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social.

Dotação: 11.02.08.122.0061.2.076.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	4.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	2.000

4.4.2. Gestão do Programa IGD - SUAS / BF - Bolsa Família.

Dotação: 11.02.08.122.0141.2.077.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	4.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	1.200

4.4.3. Ações de Gestão do Programa CRAS.

Dotação: 11.02.08.244.0141.2.080.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	4.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	2.000

4.4.4. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Assistência Social.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	13.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	11.200

4.5. SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:

4.4.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Dotação: 13.01.17.122.0061.2.097.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	3.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	8.000

4.5. RESUMO DOS QUANTITATIVOS DE TODOS OS FUNDOS:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	138.725
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	230.600

4.6. DIVISÃO DOS LOTES:

LOTE I - GASOLINA COMUM

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	138.725

LOTE II - ÓLEO DIESEL

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	230.600

5. DO VALOR ESTIMADO POR LOTE

LOTE I - GASOLINA COMUM

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
1	Litro	Gasolina Comum - de acordo com determinações da ANP	138.725	4,22	585.419,50

LOTE II - ÓLEO DIESEL

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
1	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo - de acordo com determinações da ANP	230.600	3,49	804.794,00

*Valor total estimado é de R\$ 1.390.213,50 (um milhão, trezentos e noventa mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período,

desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 6.1.1 deste item 6, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.2. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

6.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

6.4. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura.

7. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma fracionada e de acordo com as necessidades da frota das Secretarias, através de solicitação (**vale combustível**) emitido por cada Secretaria do Município de Ipaporanga.

7.2. A quantidade de combustível serão determinadas pela **CONTRATANTE**, através de Vale Combustível emitido por funcionário(s) designado(s) pela Administração Municipal.

7.3. A Administração Municipal de Ipaporanga, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As quantidades de combustível informada no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a **CONTRATANTE**, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e /ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

7.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a fornecer o combustível na sede do Município e dentro das especificações técnicas do Edital até o dia 31 de dezembro de 2018.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer o objeto da licitação na sede do Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários ao fornecimento do combustível.

8.2. Por ocasião da confirmação do fornecimento, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

8.3.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

9.2. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

9.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, **exceto** aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido, se em desacordo com o contrato.

11.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

11.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

- a1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- a2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- a3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- a4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- a5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;
- a7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
- a8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- a9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- a10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- a11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- a12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

B - O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

b1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

b2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

b3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel e gasolina comum.

b4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade, sendo o abastecimento realizado na sede do Município;

b5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE;

b6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

b7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

b8. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

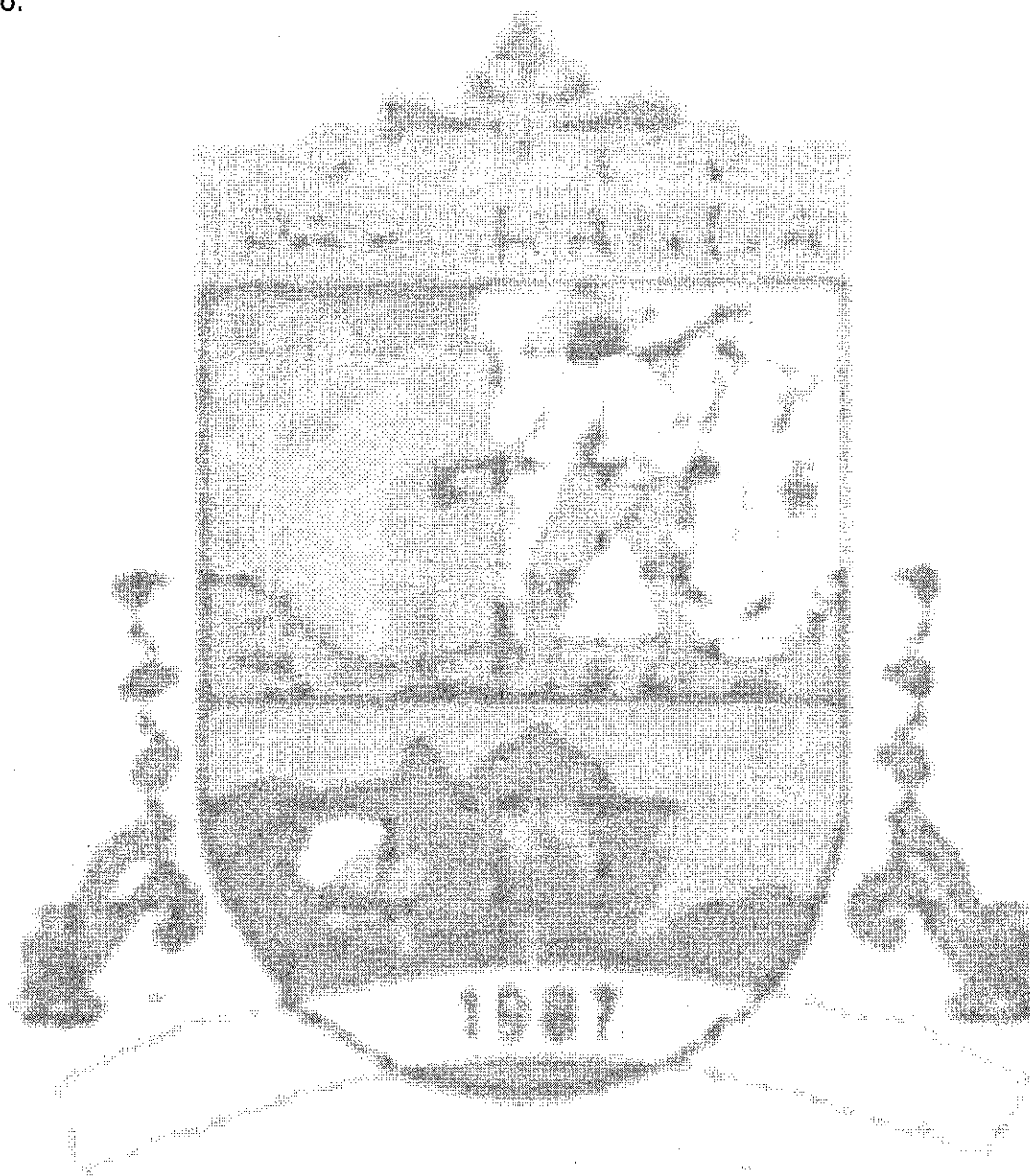
13.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Governo Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/18/PE-DS

ANEXO - II

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/18/PE-DS.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico Nº 02/18/PE-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

LOTE -

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. total
1					
Valor Total do Lote					

Valor total por extenso:

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____, **CGF:** _____

Fone: _____, **Email:** _____

Banco: _____, **Agência:** _____, **Conta Corrente:** _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

Prazo de entrega: Imediato a partir da Ordem de Compra (Vale Combustível) expedida.

Local e Data

Governo Municipal

Assinatura do Representante Legal
(Nome e Cargo)

ANEXO - III
CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: _____
PROCESSO Nº: _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, instituição de direito público interno, com endereço à Rua _____, nº _____ - Bairro: _____ - Ipaporanga - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, abaixo assinados e do outro lado a Empresa _____ com endereço _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no C.G.F. sob o Nº _____, neste ato representado por seu Sr. _____, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 02/18/PE-DS, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____ e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos lotados junto as diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, conforme Anexo I - Termo de Referência, durante o ano de 2018.

Parágrafo Único - Os itens discriminados no "caput" são os seguintes:

LOTE _____

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total do Lote _____					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem para o LOTE _____ o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, **exceto** aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, não cabendo prorrogação de prazo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2018 das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Secretarias	Dotações
Fundo Geral	
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0061.2.003
Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017
Secretaria de Infraestrutura	05.01.15.122.0061.2.023
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.035
Secretaria de Cultura e Turismo	07.01.13.392.0241.2.039
Secretaria de Governo e Articulação	08.01.04.121.0064.2.044
Fundo de Saúde	
Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.063
Programa Saúde da Família - PSF	10.02.10.301.0182.2.066
Ambulatorial e Hospitalar	10.02.10.302.0181.2.071
Fundo de Educação	
Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.050
Educação Básica - FUNDEB	09.03.12.361.0221.2.055
Fundo de Assistência Social	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.076
IGD - Bolsa Família	11.02.08.122.0141.2.077
CRAS	11.02.08.244.0141.2.080
SAAE	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.01.17.122.0061.2.098

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

a1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

a2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

a3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

a4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

a5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

a6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;

a7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;

a8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

a9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

a10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

a11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

a12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

B - O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

b1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

b2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

b3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel e gasolina comum.

b4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade, sendo o abastecimento realizado na sede do Município;

b5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE;

b6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

b7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

b8. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa

de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 - O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no CONTRATANTE sob o nº _____ que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo

da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

14.1. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga _____, de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

CONTRATANTE

(Representante)

Ordenadora de Despesas do Fundo

(NOME CONTRARADA)

CONTRATADA

(ASSINANTE)

(CARGO)

CPF: _____

(Nome)

Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

01.

02.

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(modelo)

Ref. Pregão Eletrônico nº _____.

(Identificação do licitante), inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Governo Municipal